



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEPRE/SEPLE

ATA DA 22ª SESSÃO DE JULGAMENTO, VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 25 A 28 DE MAIO DE 2026

PRESIDÊNCIA DA MINISTRA Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA

Presentes o Ministro Artur Vidigal de Oliveira, o Ministro José Barroso Filho, o Ministro Péricles Aurélio Lima de Queiroz, o Ministro Carlos Vuyk de Aquino, o Ministro Leonardo Puntel, o Ministro Celso Luiz Nazareth, o Ministro Carlos Augusto Amaral Oliveira, o Ministro Cláudio Portugal de Viveiros, o Ministro Lourival Carvalho Silva, o Ministro Guido Amin Naves, a Ministra Verônica Abdalla Sterman, o Ministro Anísio David de Oliveira Junior e o Ministro Flavio Marcus Lancia Barbosa.

Ausente, justificadamente, o Ministro Francisco Joseli Parente Camelo.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 25 de maio (segunda-feira) e não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTOS

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000737-17.2025.7.00.0000/DF. RELATORA: MINISTRA VERÔNICA ABDALLA STERMAN. **REVISOR:** MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **EMBARGANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **EMBARGADO:** VALDEMIR DE ALMEIDA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, vencida a relatora, decidiu rejeitar os presentes Embargos Infringentes e de Nulidade, mantendo na íntegra o Acórdão hostilizado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. A Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN (Relatora) e os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, CELSO LUIZ NAZARETH e GUIDO AMIN NAVES conheciam e acolhiam os presentes Embargos Infringentes do Julgado, reformavam o Acórdão embargado e faziam prevalecer a declaração de voto da lavra do Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, proferida nos autos da Apelação nº 7000739-88.2024.7.01.0001, que mantinha a Sentença absolutória recorrida, que absolveu o civil VALDEMIR DE ALMEIDA do crime de ingresso clandestino, previsto no art. 302 do CPM, com espeque no art. 439, alínea "e", do CPPM. Relator para Acórdão Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO (Revisor). A Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN (Relatora) fará voto vencido. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000154-95.2026.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO ANÍSIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR. **PACIENTE:** JOSIEL LUIZ BATALHA BARBOSA. **ADVOGADO:** THIAGO DA SILVA GOUVEIA (OAB RJ260108). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 1ª AUDITORIA DA 1ª CJM - RIO DE JANEIRO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e denegar a Ordem de "habeas corpus" requerida em favor do ex-Sd Ex JOSIEL LUIZ BATALHA BARBOSA, por falta de amparo legal. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000153-31.2025.7.07.0007/PE. RELATOR: MINISTRO GUIDO AMIN NAVES. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** ISMAEL PEDRO DA SILVA NOBREGA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar as preliminares de ausência de justa causa, suscitada pela Defensoria Pública da União, e de nulidade por falta de auto de apreensão, suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso, mantendo-se a Sentença condenatória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000223-68.2024.7.01.0001/RJ. RELATOR: MINISTRO GUIDO AMIN NAVES. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** GITELMAR BAHIA VASCONCELOS FILHO. **ADVOGADO:** KLEBER GONÇALVES DA SILVA (OAB RJ245569). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do recurso de Apelação interposto pela Defesa; **por maioria**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, de nulidade do processo em razão da citação editalícia, por falta de amparo legal. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN acolhiam a preliminar suscitada pela defesa, declaravam a nulidade do processo a partir da citação por edital e, com base na interpretação do art. 292 do CPPM, conforme a Constituição, aplicavam o art. 366 do CPP, determinavam a suspensão do processo e da contagem do prazo prescricional até que o civil GITELMAR BAHIA VASCONCELOS FILHO fosse encontrado. Em seguida, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a segunda preliminar defensiva, de nulidade do processo, pelo não oferecimento do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), por falta de amparo legal. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) acompanhou o voto do Ministro Relator na segunda preliminar, mas por fundamentos distintos. Após, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo, para manter, na íntegra, a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN acompanhavam o voto do Ministro Relator e negavam provimento ao Recurso da defesa, para manter a Sentença que condenou o Recorrente pela prática dos crimes previstos nos arts. 177 (resistência mediante ameaça) e 301 (desobediência), ambos do CPM, em concurso material, nos termos do art. 79 do CPM, apenas corrigindo o erro material contido na Sentença para aplicar ao Recorrente a pena de 7 (sete) meses de detenção, ao invés de 6 (seis) meses e 30 (trinta) dias de detenção. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Samuel Pereira.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7001214-44.2024.7.01.0001/RJ. RELATOR: MINISTRO GUIDO AMIN NAVES. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** JULIO CESAR RODRIGUES DE SOUZA PICCHI. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar suscitada pela Defensoria Pública da União, de nulidade por violação ao princípio do contraditório na apresentação de parecer pela Procuradoria de Justiça Militar. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao recurso de Apelação, interposto pela Defensoria Pública da União, mantendo-se a Sentença condenatória recorrida em todos os seus termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000113-31.2026.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** FLAVIO LUIS SILVA PRESTES.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar, a fim de manter integralmente a Decisão recorrida, que concedeu o indulto e declarou extinta a punibilidade do sentenciado civil FLAVIO LUIS SILVA PRESTES. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL Nº 7000144-51.2026.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **IMPETRANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA 4ª AUDITORIA DA 1ª CJM - RIO DE JANEIRO. **INTERESSADA:** UNIÃO. ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Mandado de Segurança e, **no mérito**, decidiu dar parcial procedência aos pedidos, com a consequente concessão parcial da Ordem, para determinar que o Juízo da 4ª Auditoria da 1ª CJM ordene à autoridade de polícia judiciária militar o cumprimento imediato das diligências investigativas requisitadas nos itens "a" e "b" da Petição de Evento 65 do APF 7000294-02.2026.7.01.0001, para a apuração da sinalização do local e da viabilidade técnica de avaliação das condições climáticas e marítimas no momento do fato; e, quanto ao pedido formulado no item "d", o Tribunal decidiu julgá-lo improcedente, denegando a Segurança quanto à realização de perícia e vistoria detalhada na embarcação apreendida. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Osmar Machado Fernandes.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000228-52.2026.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **EMBARGANTE:** MARCELO DE FREITAS ALVES. **ADVOGADO:** CARLOS ROBERTO COSTA (OAB RJ092480). **ADVOGADA:** SILVIA ROCHA SOARES (OAB RJ95896). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu, preliminarmente, de ofício, não conhecer do Recurso. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000003-43.2025.7.04.0004/MG. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **REVISOR:** MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **APELANTE:** ERIC FERREIRA DOS SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do recurso de Apelação interposto pela Defesa; **por maioria**, decidiu não conhecer da preliminar, suscitada pela Defensoria Pública da União, de aplicação do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), contra o voto do Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA (Revisor), que rejeitava a preliminar defensiva. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por maioria**, decidiu negar provimento ao Recurso de Apelação, a fim de manter integralmente a Sentença condenatória proferida pelo CPJ/EX da 4ª CJM, por seus próprios e jurídicos fundamentos. A Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN conhecia e dava provimento ao Recurso de Apelação interposto pela Defensoria Pública da União, reformava a Sentença recorrida e absolvía o ex-Soldado do Exército ERIC FERREIRA DOS SANTOS da imputação prevista no art. 290, "caput", do CPM, com fundamento no art. 439, alínea "e", do CPPM. O Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA (Revisor) e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN farão declarações de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000238-91.2025.7.11.0011/DF. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **REVISOR:** MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **APELANTE:** HEITOR MARTINS FEITOZA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao Recurso defensivo, a fim de manter incólume a Sentença condenatória prolatada pelo CPJ/Ex da 2ª Auditoria da 11ª CJM. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000097-92.2024.7.05.0005/PR. RELATOR: MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** KELVIN RYAN DE QUADROS TRENTIN. **ADVOGADOS:** JOAO CARLOS GONÇALVES KRASNIAK (OAB PR110879) e PATRIQUE MATTOS DREY (OAB PR040209).

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão de Julgamento virtual, realizada no período de 06 a 09 de abril de 2026, após o retorno de vista do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, o Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento à Apelação manejada pelo Ministério Público Militar, a fim de manter incólume a Sentença absolutória vergastada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Proferiu voto de vista o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, que acompanhava o Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA (Relator), mas com fundamento no art. 439, "e", do Código de Processo Penal Militar, acrescida das razões e ressalvas delineadas, e fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Samuel Pereira.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000143-66.2026.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** ELISMAR FREITAS SILVA. **ADVOGADO:** FERNANDO DE PAULA LEAL BORBA (OAB MT033494). **ADVOGADO:** HEDYLLEN KAYNNE OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB MT032185). **ADVOGADO:** ROADAM JHONEI DE PAULA LEAL (OAB MT014398). **RECORRIDO:** EVANDRO MARTINS VILELA. **ADVOGADO:** ITALO FERNANDES LARA BARROS (OAB GO52559). **RECORRIDO:** FRANCISCO CRUVINEL DE SOUZA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDO:** KENE ROBLEIK MARTINS CARRIJO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDO:** PAULO NASCIMENTO ALVES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e dar provimento ao presente Recurso em Sentido Estrito, para reformar a Decisão recorrida e receber a Denúncia oferecida em desfavor de EVANDRO MARTINS VILELA, PAULO NASCIMENTO ALVES, KENE ROBLEIK MARTINS CARRIJO, ELISMAR FREITAS SILVA e FRANCISCO CRUVINEL DE SOUZA, como incurso, em tese, nos art. 311 e 312, ambos c/c o 315, todos do CPM, determinando o regular prosseguimento da APM, na forma da lei. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Antônio Pereira Duarte.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000255-35.2026.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **EMBARGANTE:** HELMAR ARAUJO MARQUES DE ALMEIDA. **ADVOGADO:** HELMAR ARAUJO MARQUES DE ALMEIDA (OAB PE027565). **EMBARGANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **EMBARGADOS:** OS MESMOS. **INTERESSADA:** ADRIANA HELENA RODRIGUES DA SILVEIRA. **ADVOGADA:** ANDREA RODRIGUES DA SILVEIRA.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e acolher, com efeitos modificativos, os Embargos de Declaração opostos pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, para, suprimindo a omissão apontada, determinar a imediata certificação do trânsito em julgado da Ação Penal nº 7000100-55.2022.7.07.0007, independente da publicação do Acórdão, julgando, em consequência, prejudicados os Embargos de Declaração opostos pela Defesa, determinando, ainda, que eventuais peças que venham a ser protocoladas nesta Corte, em qualquer dos feitos relativos à referida Ação, sejam desentranhadas. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000241-51.2026.7.00.0000/MG. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **RECORRENTE:** WIKNEY EDSON CORREIA DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Recurso interposto pela Defesa do ex-Sd Ex WIKNEY EDSON CORREIA DA SILVA e, **no mérito, por unanimidade**, decidiu negar-lhe provimento, para manter na íntegra, por seus jurídicos fundamentos, a Decisão impugnada. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Osmar Machado Fernandes.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000029-52.2024.7.08.0008/PA. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** JAILSON RODRIGUES SERRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu dar provimento parcial ao Apelo defensivo para, mantendo a condenação operada na Sentença recorrida, reduzir a pena imposta para 02 (dois) anos de reclusão, com a concessão do benefício do "sursis" pelo prazo de 02 (dois) anos, mediante o cumprimento das condições elencadas no art. 626 do Código de Processo Penal Militar, exceto a alínea "a" do mesmo artigo, a ser eventualmente cumprida em regime inicial aberto, na forma do artigo 33, § 2º, alínea "a", do Código Penal Brasileiro, delegando-se a audiência admonitória ao Juízo da Auditoria da 8ª CJM, "ex vi" do art. 611 do mesmo diploma processual. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Samuel Pereira.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000093-40.2026.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **EMBARGANTE:** JOÃO GABRIEL RISCADO DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **no mérito, por maioria**, decidiu rejeitar os presentes Embargos, mantendo integralmente o Acórdão recorrido. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) conhecia dos presentes Embargos Infringentes e de Nulidade opostos pela Defensoria Pública da União e os acolhia, para fazer prevalecer o voto divergente de sua lavra, proferido na Apelação nº 7000083-34.2024.7.01.0001, reformava o Acórdão embargado e absolvía o ex-Soldado do Exército JOÃO GABRIEL RISCADO DA SILVA do crime previsto no art. 202 do CPM, com fulcro no art. 439, "e", do CPPM. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará voto vencido. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Luciano Moreira Gorrilhas.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000131-07.2024.7.07.0007/PE. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** MATHEUS DE LIMA GONÇALVES. **ADVOGADO:** JAMERSON IZIDIO DE OLIVEIRA SILVA (OAB PE058432).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu dar provimento parcial ao Apelo Ministerial, para reformar a Sentença e condenar o ex-Sd MATHEUS DE LIMA GONÇALVES como incurso no art. 262 c/c o art. 266 do CPM (dano culposo) e no art. 210 do CPM (lesão corporal culposa, por três vezes), todos na forma do art. 79-A do CPM (concurso formal), à pena definitiva unificada de 7 (sete) meses e 15 (quinze) dias de detenção; fixando o regime inicial aberto para o cumprimento da pena, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal comum e conceder o benefício da suspensão condicional da execução da pena ("sursis") pelo prazo de 2 (dois) anos, nas condições previstas no art. 626 do CPPM, à exceção de sua alínea "a", acrescida da obrigatoriedade de apresentação trimestral ao Juízo da Execução, delegando a audiência admonitória ao Juízo da Auditoria da 7ª CJM, conforme previsto no art. 611 do CPPM. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ (Revisor) e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN acompanharam o voto do Ministro Relator, mas por fundamentos diversos. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ (Revisor) fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000668-82.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **EMBARGANTE:** JOSÉ PLACÍDIO MATIAS DOS SANTOS. **ADVOGADO:** GERALDINO SANTOS NUNES JÚNIOR (OAB DF009897). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de prescrição arguida pela defesa constituída, por falta de amparo legal; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a segunda preliminar, suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, de não conhecimento dos Embargos. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu acolher, parcialmente, os presentes Embargos de Declaração, tão somente para sanar o erro material identificado no Acórdão, a fim de que passe a constar, de forma correta, a atribuição da preliminar de incompetência do Juízo à defesa, e não à Procuradoria-Geral de Justiça Militar, mantidos, no mais, os termos do Acórdão embargado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000137-48.2023.7.07.0007/PE. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REVISOR:** MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** FÁBIO ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA. **ADVOGADO:** RAIMUNDO DE ALBUQUERQUE GOMES (OAB RR1092).

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA, após o voto do Relator Ministro JOSÉ BARROSO FILHO, que dava provimento parcial ao Apelo do Ministério Público Militar, mantinha a condenação, e fixava para FÁBIO ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA a pena de 1 (um) ano, 10 (dez) meses e 3 (três) dias de reclusão, como incurso no art. 251, "caput", e § 3º, na forma do art. 73, e do inciso II do art. 30, todos do CPM, mantidos os demais termos da Sentença; e após o voto do Revisor Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, que conhecia do recurso interposto pelo Ministério Público Militar e dava-lhe parcial provimento, condenava o 1º Sgt R/1 FÁBIO ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA pela prática do crime de estelionato consumado, tipificado no art. 251, § 3º, do CPM, referente ao processo de promoção QA nº 2/2015, e pelo crime de estelionato tentado, tipificado no art. 251, § 3º, c/c o art. 30, inciso II, ambos do CPM, referente ao QA nº 1/2015, fixava a pena definitiva, em virtude do concurso material (art. 79 do CPM), em 4 (quatro) anos, 10 (dez) meses e 10 (dez) dias de reclusão, a ser cumprida inicialmente no regime semiaberto, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "b", do Código Penal comum, aplicado subsidiariamente, assegurava ao réu o direito de recorrer em liberdade, determinava a exclusão do apelado das Forças Armadas, como pena acessória prevista no art. 102 do Código Penal Militar, e, finalmente, fixava o valor mínimo para reparação do dano em R\$ 146.290,63 (cento e quarenta e seis mil duzentos e noventa reais e sessenta e três centavos), na forma do art. 109, inciso I, do CPM c/c o art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal comum. O Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO acompanhava o voto do Ministro Relator. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS, GUIDO AMIN NAVES, a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN e os Ministros ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR e FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA aguardam o retorno de vista. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000109-91.2026.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **AGRAVANTE:** JONAS SANTOS SIMOES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu não conhecer do presente Agravo, por originar do Agravo Interno nº 7000827-25.2025.7.00.0000, que é manifestamente incabível, o que impõe o não conhecimento também do presente recurso. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, GUIDO AMIN NAVES, LOURIVAL CARVALHO SILVA e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN afastavam a preliminar de inadmissibilidade recursal e conheciam do Agravo Interno. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Samuel Pereira.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000622-93.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **EMBARGANTE:** LUÍZ FELIPE PEREIRA DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, decidiu rejeitar os presentes Embargos Infringentes e de Nulidade, para manter, na íntegra, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, o Acórdão recorrido. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN conheciam dos Embargos Infringentes do Julgado opostos pela Defensoria Pública da União e os acolhiam, para declarar a nulidade do Auto de Prisão em Flagrante nº 7000171-97.2023.7.11.0011, com a consequente extinção da Ação Penal Militar nº 7000222-11.2023.7.11.0011, sem julgamento do mérito, em razão da nulidade apontada, com base no art. 5º, inciso LVI, da Constituição Federal. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000244-06.2026.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **EMBARGANTE:** NIULLAYDSON MORAES DE SANTANA. **ADVOGADA:** LUCIANA NEVES DE ALENCAR VIDAL FREIRE (OAB PE23416). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **INTERESSADA:** SUELEN RAMOS COUTINHO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e rejeitar os presentes Embargos de Declaração, por falta de amparo legal. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000217-23.2026.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **AGRAVANTE:** IGOR CÂMARA DE ARAÚJO. **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu, preliminarmente, de ofício, não conhecer do Agravo Interno, por intempestividade e por impossibilidade jurídica de interposição de recurso contra decisão já acobertada pelo trânsito em julgado. O Ministro GUIDO AMIN NAVES rejeitava a preliminar, conhecia do Recurso e prosseguia no julgamento do feito, e fará declaração de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000059-39.2025.7.02.0002/SP. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** JAIRO DA SILVA GOMES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva de incompetência da Justiça Militar da União. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu desprover integralmente o recurso defensivo, mantendo incólume a Sentença condenatória proferida pelo Juízo da 2ª Auditoria da 2ª CJM, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000259-72.2026.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **AGRAVANTE:** MARCELO CAVALHEIRO. **ADVOGADO:** MARCELO DA SILVA TROVÃO (OAB RJ96532). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar o presente Agravo Interno para manter, "in totum", a Decisão monocrática que negou seguimento ao Mandado de Segurança nº 7000257-05.2026.7.00.0000. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000036-03.2025.7.05.0005/PR. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** GABRIEL DE MIRANDA ALVES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu não conhecer da preliminar defensiva, de nulidade da condenação por ausência de prova. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

REVISÃO CRIMINAL Nº 7000023-23.2026.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **REQUERENTE:** WASHINGTON LUIZ DE PAULA. **ADVOGADO:** WASHINGTON LUIZ DE PAULA (OAB RJ252458). **REQUERIDA:** JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu, preliminarmente, de ofício, não conhecer da presente Revisão Criminal, em face da ausência dos pressupostos legais para a sua admissibilidade previstos no art. 551 do Código de Processo Penal Militar. Na forma regimental, fez juntada de arquivos de áudio e vídeo contendo sustentação oral o advogado Dr. WASHINGTON LUIZ DE PAULA, em causa própria. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000090-85.2026.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **EMBARGANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **EMBARGADO:** EDUARDO SCHULTZ SENA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro LEONARDO PUNTEL, após o voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO, que não conhecia da preliminar suscitada pela Defensoria Pública da União, de ausência de interesse recursal por parte do Ministério Público Militar e, **no mérito**, acolhia parcialmente os presentes Embargos Infringentes e de Nulidade opostos pelo MPM, reformava o Acórdão prolatado por esta Corte Castrense, nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 7000588-21.2025.7.00.0000, e recebia integralmente a Denúncia oferecida pelo órgão ministerial, com a aplicação do valor mínimo a título de indenização por danos morais, previsto no artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal comum, aplicado subsidiariamente por se tratar de Denúncia por "crime militar por extensão". Os Ministros PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ (Revisor), ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, CELSO LUIZ NAZARETH, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS, LOURIVAL CARVALHO SILVA, GUIDO AMIN NAVES, a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN e os Ministros ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR e FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA acompanhavam o voto do Ministro Relator. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO aguarda o retorno de vista. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Samuel Pereira.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 28 de maio (quinta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 02/06/2026, sob a presidência da Ministra Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT

Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 02/06/2026, às 15:41 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, MINISTRA-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 02/06/2026, às 17:47 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4977958** e o código CRC **5ECEC072**.

4977958v2